

ID: 597E904FFD384



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 099/2023 TOMADA DE PREÇOS № 004/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDA NA ZONA URBANA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a prestação de serviços de pavimentação paralelepípeda na zona urbana, visando atender as necessidades do Município de Altos-PI.

Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, da Assessoria Jurídica e de Engenharia Civil deste

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento, modalidade Tomada de Preços nº 004/2023 e ADJUDICO o objeto deste procedimento licitatório à empresa CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA — ME, CNPJ nº 44.171.539/0001-89, vencedora deste certame com o valor total de R\$ 1.278.264.87 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente aos serviços de pavimentação paralelepípeda na zona urbana, visando atender as necessidades do Município de Altos-PI, conforme valores constantes na Proposta de Preços apresentada pela licitante vencedora.

Altos (PI), 01 de abril de 2024.

Maxwell Pires Ferreira

ID: 2AD92D916C374



DECRETO №06, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a homologação das indicações para constituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências."

O PREFEITO DE SEBASTIÃO BARROS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, Lei Municipal do CMDCA nº 33/2015,

Art. 1º Fica homologada a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como se segue:

- Representando a Política de Assistência Social: Roneide Sariva de
- Souza e Jefferson Lopes Guedes
 Representando da Política de Educação:
 - Vemusan de Sena Amaral e Mônica Suane Barbosa de Souza Azevedo. III.Representando da Política de Saúde
- Mauricélia de Souza Cunha e Luciene da Silva Motos
- Representando o Conselho Tutelar
 - Simone Rodrigues de Freitas e Ademara Lima de Souza

§ 1º O (A) Servidor (a) indicado(a) poderá ser substituído (a), a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade de origem, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA e deliberada por meio de resolução.

§ 2º O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 3º O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo

Art. 2º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas,



PRE FE ITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO BARROS-PI SE CRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI

AV Primeiro de Janeiro, S/N, Centro

sempre a última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vice coordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

Art. 4º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência: articular, mobilizar, planeiar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração deste comitê, atendendo ao que preconiza a Lei 13.431/17 e o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

8 1º Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo

CMDCA

§ 2º O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avalição do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 5º Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da Lei 13.431/2017 e o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

- I Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;
 - Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes II requisitos:
 - Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira a. articulada:
 - b. Evitar a superposição de tarefas;
 - Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os C. equipamentos

públicos;

d. Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações. preservado o

sigilo das informações; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO BARROS-PI SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI AV Primeiro de Janeiro, S/N, Centro,

CNPJ-19.450.944/0001-99

- Definir o papel de cada instancia ou serviCo e o profissional de referência que o supervisionará
- Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimentos condizentes com os principios estabelecidos no art. 2^{ϱ} de Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.
- Ofertar capacitaÇões e cursos aos membros do Comotêde Gestaão Colegiado da Rede de Cuidado e Proteção Social e aos Profissionais de Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente vítima ou tetemunha de violência , para o desempenhoadequado das funções, respeitadas a disponibilidadeorçamentária e financeira dos orgãos envolvidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sebastião Barros - Pl. 26 de marco 2024

Pablo Custódio Mendes de Carvalho Prefeito Municipal

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL www.diariooficialdasprefeituras.org